



ANEXO II

MINUTA DE TERMO DO CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS/PRODUTOS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FORMOSO/MG E A EMPRESA _____, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE FORMOSO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.125.153/0001-20, com sede administrativa situada na Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363, Centro, em Formoso/MG, CEP: 38.690-000, por seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. **DINARTE HENRIQUE GUEDES DE ORNELAS**, brasileiro, casado, produtor rural, agente político, portador do RG nº 1.277.677 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 453.333.786-49, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada à _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 56/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 07/2026**, homologado em _____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I e II)

1.1. Constitui objeto deste Contrato a **Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas, destinados ao incentivo e fomento da produção agrícola de pequeno e médio porte, em conformidade com a Proposta 051736/2025, para aplicação de recursos previsto no Convênio Transferegov.br nº 980091/2025, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério de Integração e do Desenvolvimento Regional e o Município de Formoso (MG)**, conforme quantidades e especificações constantes do Termo de Referência, no Edital e em seus Anexos, sendo o(s) seguinte(s) item(ns): _____.

1.2. O fornecimento será efetuado após o recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento, com **PRAZO DE ENTREGA NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS**, contados a partir do recebimento dos documentos já mencionados.



1.3. O bem quando solicitado deverá ser entregue conforme informado na Ordem de Fornecimento e, quando assim não informar, deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Formoso/MG, localizada à Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363, Bairro Centro, Formoso/MG, CEP: 38.690-000.

1.4. Os produtos deverão ser entregues após solicitação feita pelo setor competente, sempre que possível no período compreendido entre 08:00hrs às 11:00hrs e 13:00hrs às 17:00hrs de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, do Estado de Minas Gerais e do Município de Formoso/MG.

1.5. As despesas com transportes, fretes, bem como qualquer outro custo relacionado à entrega do produto são de total responsabilidade da **Contratada**.

1.6. Integra este Contrato, independentemente de transcrições, o Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2026, Processo Administrativo nº 56/2026, com seus Anexos, e a proposta da **Contratada**, nos termos do disposto no artigo 92, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (art. 92, III)

2.1. O presente Contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 2.000, de 1º de dezembro de 2023, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2026, Processo Administrativo nº 56/2026.

2.2. Os casos omissos serão decididos pelo **Contratante**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO (art. 92, V)

3.1. O valor total da contratação é de R\$ _____, correspondente à proposta ofertada pela **Contratada**.

3.1.1. O preço ajustado na presente Cláusula compreende todos os encargos e despesas com mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, inclusive obrigações trabalhistas, civis e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinarias, seguros, licenças, cópias dos projetos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. O **Contratante** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

3.3. Serão incorporados ao Contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **Contratante** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)



4.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **Contratada**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

4.1.1. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **Contratada** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **Contratada**, todas as condições pactuadas.

4.1.2. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Formoso e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3. Para execução do pagamento, a **Contratada** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Formoso, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.1.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **Contratada** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Formoso.

4.2. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **Contratada**.

4.3. O Município de Formoso poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **Contratada** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **Contratada** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Formoso.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **Contratada** atenda à cláusula infringida.
- c) A **Contratada** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Formoso.
- d) Débito da **Contratada** para com o Município de Formoso quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.



4.4. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Formoso, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V)

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

5.1.1. Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice IPCA.

5.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro Contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **6 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

6.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da **Contratada**, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (art. 92, VIII)

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta de recursos consignado no Orçamento Geral do Município de Formoso para o exercício de 2026, conforme disposto no artigo 92, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo a seguinte dotação orçamentária: **02.07.01.20.122.0027.2065.4.4.90.52.00 – Ficha: 00501; Fonte: 1.700.000.0000.**

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:



8.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Formoso, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

8.2. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado do Município de Formoso.

8.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

I - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

II - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Formoso, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município Formoso, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

8.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

8.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

8.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município de Formoso, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

8.6. Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

8.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

8.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a entrega de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

8.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções,



resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

8.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

8.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

8.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Formoso ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

8.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

9.2. Constituem obrigações do **Contratante**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

9.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

9.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos.

9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor.

9.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual.

9.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

10.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES CABÍVEIS



11.1. Aplicam-se às partes contratantes as sanções e penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, observando-se as normas relativas ao devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **Contratada**, bem como a inexecução do objeto, atraso injustificado, falha na execução, comportamento inidôneo ou qualquer conduta que comprometa a adequada prestação contratual, sujeitará a **Contratada**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei Federal 14.133, de 1 de abril de 2021 e do decreto municipal regulamentar, às seguintes penalidades, observada a gravidade da infração, a reincidência, o prejuízo causado à Administração e o caráter pedagógico da sanção:

12.1.1. **Infrações Leves** (impacto reduzido e plenamente sanável):

- a) Advertência formal, quando se tratar de irregularidades de pequena monta que não acarretem prejuízo relevante à execução contratual;
- b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da Ordem de Serviço ou da parcela inadimplida, nos casos de:
 - Atraso injustificado no início da execução;
 - Atraso na entrega de bens ou etapas do serviço;
 - Descumprimento de prazos intermediários;

12.1.2. **Infrações Médias** (condutas que afetam a qualidade ou a regularidade da execução):

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço ou da parcela afetada, quando houver:
 - Execução em desconformidade com as especificações técnicas;
 - Necessidade de refazimento de serviços por culpa da Contratada;
 - Substituição de materiais rejeitados pela fiscalização;
 - Reincidência em infração leve.
- b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, quando o atraso superar 10 (dez) dias corridos ou comprometer o cronograma físico-financeiro.

12.1.3. **Infrações Graves** (condutas que comprometem a finalidade do contrato)

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nas hipóteses de:
 - Descumprimento de cláusulas contratuais essenciais;
 - Paralisação injustificada da execução;
 - Subcontratação irregular;
 - Resistência injustificada às determinações da fiscalização.



b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de:

- Inexecução parcial relevante do objeto;
- Abandono da execução;
- Atraso superior a 30 (trinta) dias que inviabilize a utilidade da contratação.

12.1.4. **Infrações Gravíssimas** (quebra da confiança administrativa)

a) Multa de até 40% (quarenta por cento) sobre o valor total do contrato, cumulável com rescisão administrativa, quando caracterizada:

- Inexecução total do objeto;
- Fraude na execução;
- Apresentação de documentação falsa;
- Prática de ato com intuito de frustrar os objetivos da licitação;
- Comportamento inidôneo.

12.1.5. **Sanções Administrativas**, sem prejuízo das multas previstas, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Regra geral, as multas poderão ser:

- a) Descontadas de pagamentos devidos;
- b) Cobradas administrativamente;
- c) Inscritas em dívida ativa;
- d) Executadas judicialmente.

12.3. A aplicação das penalidades observará o princípio da proporcionalidade, podendo a Administração considerar:

- a) A natureza e a gravidade da infração;
- b) Os danos causados;
- c) A vantagem auferida pela Contratada;
- d) A reincidência;
- e) A boa-fé na correção da falha.

12.4. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

12.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA

14.1. A **Contratada** reconhece o direito do **Contratante**, em caso da incidência de rescisão administrativa. Poderá a Administração Pública rescindir o presente Contrato unilateralmente, sem que seja devida qualquer indenização em favor da **Contratada**, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS APLICABILIDADE DE DETERMINADAS CLÁUSULAS NECESSÁRIAS

15.1. Se aplicável ao presente contrato, a **Contratada** declara que promoverá o cumprimento das seguintes cláusulas necessárias previstas no artigo 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme detalhamento constante do Termo de Referência – TR:

I – as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

II – o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos na Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

III – as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso; e

IV – o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CLÁUSULA DECLARATÓRIA E COMPROMISSÓRIO ANTICORRUPÇÃO

16.1. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

16.2. A **Contratada** declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.



16.3. A **Contratada**, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante ao **Contratante** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

16.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da Contratada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

16.5. A **Contratada** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º Do Termo de Integridade e Ética a ser exigido quando da assinatura dos instrumentos pactuados: "Eu,, representante legal da empresa/organização, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei".

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. A **Contratada** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **Contratante**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A **Contratada** não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa do **Contratante**, exceto nos casos previstos em lei.

18.2. O **Contratante** prestará apoio logístico à **Contratada** e colocará à sua disposição durante toda a vigência e em todas as fases de execução do Contrato, meios materiais e as informações necessárias à plena execução de seu objeto.

18.3. O **Contratante** não se responsabiliza pela inobservância de critérios de qualquer ordem, que devam ser observados pela **Contratada** em razão das obrigações de sua alçada, bem como, por eventuais contendas administrativa ou judicial advindas de tal.

18.4. Incumbirá ao **Contratante** divulgar o presente instrumento e providenciar a publicação deste, nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO (art. 92, §1º)

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Buritis, Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, **Contratante** e **Contratada**, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, dispensada a assinatura de testemunhas e o reconhecimento de firma.

Local e Data.

Assinaturas.